



À Reunião
de Câmara
2021.02.01
O Presidente da Câmara
André Riço

PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento de atribuição do Cheque Dentista Sénior +

O Município de Arruda dos Vinhos, no âmbito das suas políticas de saúde e sociais para apoio comunitário, propõe-se a criar uma medida social de complementaridade, enquanto, iniciativa para melhorar a Saúde Oral dos mais idosos no Concelho de Arruda dos Vinhos.

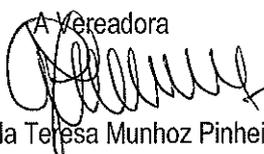
Considerando a Lei de Bases da Saúde enquanto documento inspirador para a criação do Cheque Dentista Sénior +, esta medida surge como uma estratégia de intervenção ao nível da saúde oral, promovendo a acessibilidade da população sénior a cuidados de saúde, nomeadamente aquisição de próteses dentárias, capaz de gerar ganhos sociais e de saúde, e promovendo o bem-estar social e a felicidade das Pessoas.

A prótese dentária devolve à Pessoa idosa a auto-estima e a aparência estética dos dentes, fatores estes de grande relevância para seu convívio social diário e para a saúde psicológica e clínica. Devolve a mastigação e o bem-estar de comer com mais tranquilidade, como também de conversar e de poder sorrir.

Esta medida tem como propósito, alinhar e dinamizar políticas saudáveis tendo em consideração que o conceito de política saudável complementa-se com o conceito de saúde pública contribuindo de forma articulada para a promoção da saúde e para a prevenção e tratamento precoce da doença, assim como, contribuir para a dinamização da economia local.

Desta forma, proponho, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3219-PC do Sr. Presidente da Câmara de 30 de Outubro de 2017 e com base na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da projeto de Regulamento de atribuição do Cheque Dentista Sénior +, em anexo, sendo o mesmo submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Arruda dos Vinhos, 01 de Fevereiro de 2021

A Vereadora

Carla Teresa Munhoz Pinheiro

2000 年 12 月 31 日
2001 年 1 月 1 日



PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +

PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos, no âmbito das suas políticas de saúde e sociais para apoio comunitário, propõe-se a criar uma medida social de complementaridade, enquanto, iniciativa para melhorar a Saúde Oral dos mais idosos no Concelho de Arruda dos Vinhos.

A saúde constitui-se como um direito de todos os cidadãos, consagrado no artigo 64º da Constituição da República Portuguesa, mas também uma responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado.

Considerando a Lei de Bases da Saúde enquanto documento inspirador para a criação do Cheque Dentista Sênior +, esta medida surge como uma estratégia de intervenção ao nível da saúde oral, promovendo a acessibilidade da população sénior a cuidados de saúde, nomeadamente aquisição de próteses dentárias, capaz de gerar ganhos sociais e de saúde, e promovendo o bem-estar social e a felicidade das Pessoas.

A prótese dentária devolve à Pessoa idosa a auto-estima e a aparência estética dos dentes, fatores estes de grande relevância para seu convívio social diário e para a saúde psicológica e clínica. Devolve a mastigação e o bem-estar de comer com mais tranquilidade, como também de conversar e de poder sorrir.

Esta medida tem como propósito, alinhar e dinamizar políticas saudáveis tendo em consideração que o conceito de política saudável complementa-se com o conceito de saúde pública contribuindo de forma articulada para a promoção da saúde e para a prevenção e tratamento precoce da doença.

Paralelamente aos objetivos supra referenciados, este projeto municipal visa também contribuir para a dinamização da economia local, promovendo-se, com o mesmo, a aquisição de próteses dentárias nos estabelecimentos comerciais da especialidade sedeados no Município de Arruda dos Vinhos.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a competência da Câmara Municipal prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2012, de 18 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Limites dos Apoios

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para a aquisição de prótese dentária, ou outras soluções similares de acordo com prescrição.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
- b) Rendimento anual bruto/líquido: é o resultado da soma dos rendimentos anualmente auferidos pelo agregado familiar, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição de Apoios Económicos

Podem ser beneficiários ou beneficiárias dos apoios económicos previstos neste regulamento os munícipes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam residentes e recenseados no Município de Arruda dos Vinhos;
- b) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento líquido *per capita* mensal seja igual ou inferior a 75% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- c) Possuam situação clínica, com indicação para uso de prótese dentária.
- d) Possuam idade igual ou superior a 65 anos, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do disposto no artigo 10.º.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:

- a) Declaração de consentimento informado;
- b) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva demonstração de liquidação ou, no caso de não ter efetuado a declaração de IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
- c) Declaração dos montantes auferidos referente às prestações pagas pelo Instituto de Segurança Social, IP., ou sistema similar, relativamente ao ano anterior;
- d) Prescrição emitida por profissionais habilitados e reconhecidos para o efeito;
- e) Dois orçamentos referentes à aquisição da prótese, próteses ou soluções similares, conforme prescrição, emitidos por estabelecimentos comerciais da especialidade, sedeados no Município de Arruda dos Vinhos;

2. Nos casos previstos no artigo 10.º, os munícipes devem entregar a documentação referida no número anterior, bem como, declaração sob compromisso de honra relativamente à alteração significativa da sua



situação sócio-económica ou outra que lhes seja solicitada pelos competentes serviços instrutores do processo, e fotocópia dos documentos comprovativos da atual situação referente aos últimos três meses.

3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares, que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar

Artigo 6.º

Avaliação da Situação Económica

1. A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento líquido *per capita* mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF - DI}{12N}$$

Em que:

R – Rendimento líquido *Per Capita* mensal;

RAF- Rendimento do agregado familiar anual bruto/líquido;

DI – Despesas fixas anuais com taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;

N- Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 7.º

Prova de Rendimentos e Despesas

A prova de rendimentos declarados e despesas é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos referentes ao ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal, com exceção das situações enquadráveis no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Processo de Atribuição

1. As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde, da Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.

2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.

3. Todos os candidatos são notificados, por escrito, da decisão da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Apoio Económico

1. O apoio económico para a aquisição de próteses conforme prescrição, é atribuído na totalidade até ao montante máximo de 75% do IAS;

2. O apoio económico no âmbito do Cheque Dentista Sênior + é atribuído uma vez por ano civil, até ao limite de dois apoios por cada beneficiário ou beneficiária.

Artigo 10.º

Situações Especiais

Pode, ainda, beneficiar do apoio económico para aquisição de prótese dentária, o ou a requerente que, podendo não preencher algum ou alguns dos critérios gerais de atribuição previstos no artigo 4.º, relativamente ao qual e mediante relatório social fundamentado, se conclua pela existência de uma alteração significativa da situação socioeconómica do agregado familiar ou do próprio requerente, ou outra situação de especial vulnerabilidade social ou saúde que careça de urgente intervenção no sentido da atribuição do apoio previsto no presente regulamento.



Artigo 11.º

Pagamento dos Apoios Económicos

1. Após a notificação da decisão de aprovação do processo de candidatura, o beneficiário ou beneficiária deve apresentar fatura/recibo devidamente discriminado.
2. O documento comprovativo da despesa deve ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos, para se proceder ao respetivo reembolso, até aos limites fixados no artigo 9.º
3. Ao abrigo do presente regulamento, só serão apoiadas as aquisições de próteses dentárias que tenham sido adquiridas, pelas beneficiárias ou pelos beneficiários, em estabelecimentos comerciais da especialidade, sedeados no Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 12.º

Deveres dos Candidatos Apoiados

Constituem deveres dos candidatos apoiados:

- a) Não prestar falsas declarações ou omissões, quer no processo de candidatura, quer ao longo do tempo a que se reportam os apoios;
- b) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ocorrência, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado, significativamente, a sua situação económica, bem como alterações na composição do agregado familiar, ou mudança de residência;
- c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
- d) Fazer uma utilização diligente e cuidada das próteses adquiridas no âmbito do presente projeto municipal;

Artigo 13.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou beneficiário determina a imediata cessação aos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

Artigo 14.º

Disposições Finais

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se no direito de solicitar aos candidatos ou beneficiários todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo, quer no momento da candidatura, quer em momento posterior.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no Diário da República.